



## JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Constituição do Estado de Goiás tem o propósito de trazer singular avanços à plataforma jurídica de nosso Estado, notadamente, no que se tange aos militares estaduais, cujos contornos maiores estão contemplado no Art. 42, de nossa Carta Republicana de 1988.

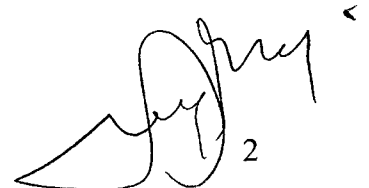
É de conhecimento público que no exercício das atividades policiais militares, esses profissionais enfrentam dificuldades de toda ordem, não de natureza administrativas das Corporações ou de natureza jurídicas, mas principalmente, de natureza política traduzidas como as populares perseguições de agentes políticos municipais ou estaduais.

Essa perseguição tem causado grandes impactos no exercício da atividade fim das Corporações militares, eis que uma vez lotados em uma unidade policial militar de um município, o militar, até para poder prestar um serviço de qualidade, em regra, muda-se com sua família para local de sua lotação, e ali se estabelece colocando seus filhos na escola, sua/seu cônjuge no emprego, a fim de dar sequência na vida.

Entretanto, todos esses esforços muitas vezes são inócuos, pois, uma vez estabilizado, em razão de uma atuação profissional amparada pelo interesse público, portanto, igualmente pelo ordenamento jurídico, mas que por vezes desagradam interesses pessoais ou particulares de alguém, esse profissional acaba sofrendo enormes transtornos profissionais e pessoais como ameaças, constrangimentos, perseguições políticas, etc, o que culmina, em regra com a transferência do militar para outro município ou outra unidade da Corporação.

Ocorrência desta natureza tem desmotivado muito o militar a exercer com zelo sua atividade, surge como preocupação o receio de sofrer as consequências políticas de interesses pessoais, o que redundando com comprometimento da qualidade da prestação profissional por parte do militar.

Vale-se ressaltar que as razões aqui consignadas figuram como uma clara e grave interferência no serviço público de segurança, portanto, amparado pelo interesse público e pelo ordenamento jurídico pátrio, e por isso, deve ser combatido com o rigor necessário.

  
2

Nesse sentido, a presente proposição tem o escopo de conferir estabilidade e segurança ao militar estadual para que ele exerça suas atribuições com convicção de que não será penalizado pelo sistema político, já que goza da segurança e da garantia propiciada pela presente PEC.

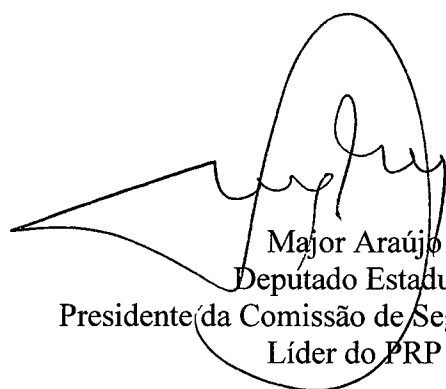
Assim, a finalidade maior deste projeto é, em última análise, potencializar a eficácia das ações desenvolvidas pelo militar no âmbito da segurança pública da sociedade goiana.

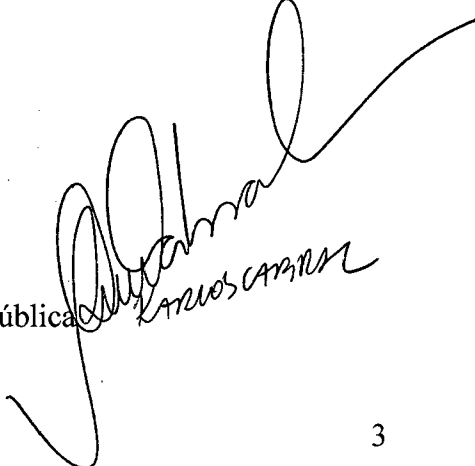
No mesmo sentido, consta da presente PEC o direito do militar concorrer durante sua carreira a ascensão profissional pelos critérios de antiguidade e merecimento, critérios estes, existentes em todas as carreiras profissionais do serviço público, eis que por exceção, nas corporações militares de nosso Estado alguns níveis não preveem a promoção por antiguidade, mas somente por merecimento, o que legitima uma desigualdade sem plausibilidade jurídica.

Sabe-se que os critérios de ascensão de antiguidade e merecimento são contemplados em todas as carreiras previstas no texto de nossa Constituição Federal, o que implica dizer que as exceções existentes nos estatutos militares legitimam uma discriminação sem causa justificável.


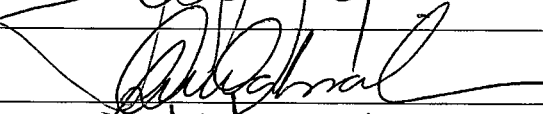
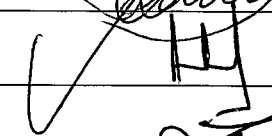


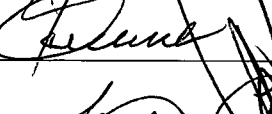

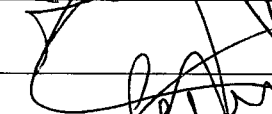

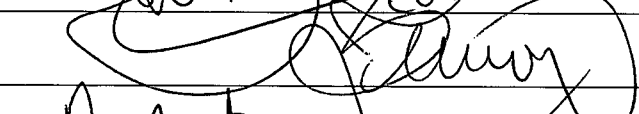
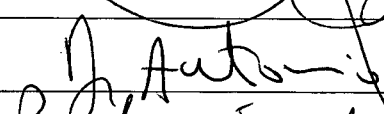
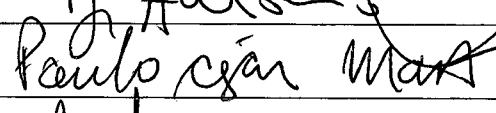
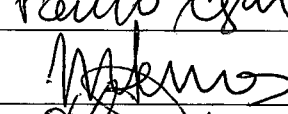
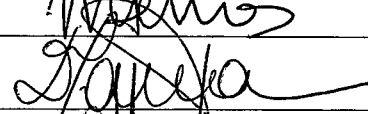

Enfim, a presente PEC estabelece importante isonomia no seio das Corporações Militares de nosso Estado e por assim o ser, representa o anseio da maioria dos profissionais militares do Estado.

Por conseguinte, contamos com o apoio de todos os nobres Parlamentares desta Casa de Leis, especialmente àqueles que guardam respeito e admiração pelos trabalhos prestados pelos militares de nosso Estado, pelo que esperamos unanime aprovação à presente matéria.

  
Major Araújo  
Deputado Estadual  
Presidente da Comissão de Segurança Pública  
Líder do PRP

  
CARLOS CAMARGO

ASSINATURAS DOS DEPUTADOS PARA PROPOSITURA DE PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS, RELATIVA À SEGURANÇA PÚBLICA.

- 01. 
- 02. 
- 03.  VASQUINHO
- 04.  LIVIO LUCIANO
- 05. 
- 06.  MANOEL DE OLIVEIRA
- 07.  SERGIO BRADO
- 08.  CARLOS ANTONIO
- 09. 
- 10.  FRANCISCO JRE
- 11. 
- 12.  PAULO CYRIL MANT
- 13.  ISAURA LEMOS
- 14.  LEDA BORGES
- 15.  MARLUCIO PEREIRA
- 16.
- 17.
- 18.
- 19.
- 20.
- 21.
- 22.



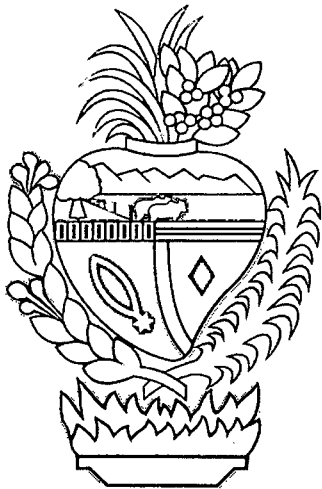
Observações:

I – Consoante Art. 19 da Constituição Estadual esta Proposta de Emenda à Constituição, por versar sobre matéria de organização da Administração Pública, em tese, é matéria de competência legislativa, originária do Poder Executivo, pelo que deve por ele abonado;

II – A Ementa Proposta de Ementa deve ser assinada por, no mínimo, 1/3 dos membros da Casa, ou seja, 14 Deputados;

III – Deve ser aprovada por 3/5, dos membros da Casa, isto é, 25 Deputados, em dois turnos;

IV – Caso seja rejeitado, não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa, ou seja, no mesmo ano.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

**2018005604**

Autuação: 13/12/2018

Projeto: EC - Nº 11 - AL

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. MAJOR ARAÚJO E OUTROS

Tipo: PROJETO

Subtipo: EMENDA CONSTITUCIONAL

Assunto: ACRESCENTA O § 16, AO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS.





PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 11 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
A PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,  
A COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 13/12/18

Acrescenta o § 16, ao art. 100 da Constituição do Estado de Goiás.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 19, § 3º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto da Constituição do Estado de Goiás.

Art. 1º Fica acrescido os § 16 ao art. 100 da Constituição Estadual, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 100 .....

[...]

§ 16 – As carreiras dos militares estaduais observar-se-á:

I – Garantia de inamovibilidade, ressalvada a remoção compulsória no interesse público, da Administração Militar decorrente da prática de transgressão disciplinar gravíssima ou crime, em decisão fundamentada do Comandante-Geral ou do Poder Judiciário, nos termos da lei.”

II – Sistema de promoção que guarde alternância de antiguidade e merecimento, do Soldado ao Coronel, subordinados a critérios objetivos de aferição, frequência e aproveitamento em cursos reconhecidos de aperfeiçoamento, habilitação, especialização, mestrado, doutorado e outros previstos em leis, que guardem estreita relação com as atividades afetas às das Corporações;

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia-GO, 11 de dezembro de 2018.

Major Araújo  
Deputado Estadual  
Vice-presidente da Comissão de Segurança Pública  
Líder do PRP

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signatures and notes)*  
FRANCISCO DE...  
SERGIO DE...  
MANOEL OLIVEIRA  
MAYNOR ESTRELA  
LIVIO  
CHAPLINS

*(Handwritten signatures)*  
KARLOS CRUZ  
LIVIO

## JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Constituição do Estado de Goiás tem por propósito de trazer singular avanços à plataforma jurídica de nosso Estado, notadamente, no que se tange aos militares estaduais, cujos contornos maiores estão contemplado no Art. 42, de nossa Carta Republicana de 1988.

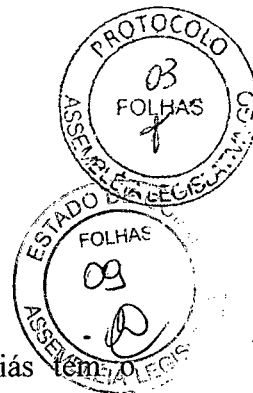
É de conhecimento público que no exercício das atividades policiais militares, esses profissionais enfrentam dificuldades de toda ordem, não de natureza administrativas das Corporações ou de natureza jurídicas, mas principalmente, de natureza política traduzidas como as populares perseguições de agentes políticos municipais ou estaduais.

Essa perseguição tem causado grandes impactos no exercício da atividade fim das Corporações militares, eis que uma vez lotados em uma unidade policial militar de um município, o militar, até para poder prestar um serviço de qualidade, em regra, muda-se com sua família para local de sua lotação, e ali se estabelece colocando seus filhos na escola, sua/seu cônjuge no emprego, a fim de dar sequência na vida.

Entretanto, todos esses esforços muitas vezes são inócuos, pois, uma vez estabilizado, em razão de uma atuação profissional amparada pelo interesse público, portanto, igualmente pelo ordenamento jurídico, mas que por vezes desagradam interesses pessoais ou particulares de alguém, esse profissional acaba sofrendo enormes transtornos profissionais e pessoais como ameaças, constrangimentos, perseguições políticas, etc, o que culmina, em regra com a transferência do militar para outro município ou outra unidade da Corporação.

Ocorrência desta natureza tem desmotivado muito o militar a exercer com zelo sua atividade, surge como preocupação o receio de sofrer as consequências políticas de interesses pessoais, o que redundam com comprometimento da qualidade da prestação profissional por parte do militar.

Vale-se ressaltar que as razões aqui consignadas figuram como uma clara e grave interferência no serviço público de segurança, portanto, amparado pelo interesse público e pelo ordenamento jurídico pátrio, e por isso, deve ser combatido com o rigor necessário.

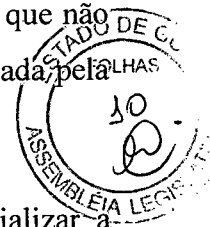


  
2





Nesse sentido, a presente proposição tem o escopo de conferir estabilidade e segurança ao militar estadual para que ele exerça suas atribuições com convicção de que não será penalizado pelo sistema político, já que goza da segurança e da garantia propiciada pela presente PEC.



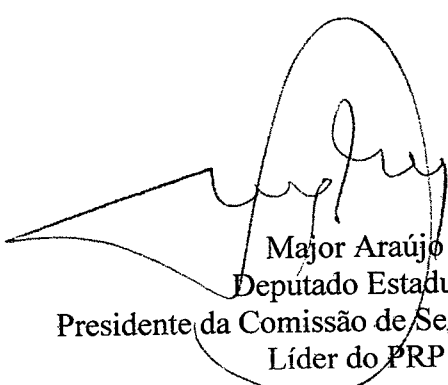
Assim, a finalidade maior deste projeto é, em última análise, potencializar a eficácia das ações desenvolvidas pelo militar no âmbito da segurança pública da sociedade goiana.

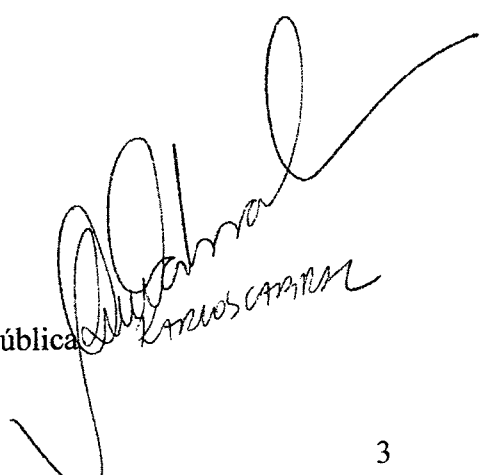
No mesmo sentido, consta da presente PEC o direito do militar concorrer durante sua carreira a ascensão profissional pelos critérios de antiguidade e merecimento, critérios estes, existentes em todas as carreiras profissionais do serviço público, eis que por exceção, nas corporações militares de nosso Estado alguns níveis não preveem a promoção por antiguidade, mas somente por merecimento, o que legitima uma desigualdade sem plausibilidade jurídica.

Sabe-se que os critérios de ascensão de antiguidade e merecimento são contemplados em todas as carreiras previstas no texto de nossa Constituição Federal, o que implica dizer que as exceções existentes nos estatutos militares legitimam uma discriminação sem causa justificável.

Enfim, a presente PEC estabelece importante isonomia no seio das Corporações Militares de nosso Estado e por assim o ser, representa o anseio da maioria dos profissionais militares do Estado.

Por conseguinte, contamos com o apoio de todos os nobres Parlamentares desta Casa de Leis, especialmente àqueles que guardam respeito e admiração pelos trabalhos prestados pelos militares de nosso Estado, pelo que esperamos unanime aprovação à presente matéria.

  
Major Araújo  
Deputado Estadual  
Presidente da Comissão de Segurança Pública  
Líder do PRP

  
CARLOS CAPISTRANO